

COMISSÃO MISTA DA MPV 818/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória 818, de 2018 que altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. XX Caberá aos Estados oferecer aos Municípios integrantes de região metropolitana e aglomeração urbana os serviços de apoio técnico e jurídico para compatibilização do plano diretor ao Plano Integrado de Desenvolvimento Urbano PDUI.

JUSTIFICATIVA

Considerando a diversidade de infraestrutura técnica e jurídica dos Municípios que integram as regiões metropolitanas e a necessidade que os Municípios se adequem ao novo marco legislativo, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) evidencia a necessidade de buscar soluções para que os Municípios atendam a conformidade da legislação do Estatuto da Metrópole, principalmente quanto à compatibilização das funções públicas de interesse comum a serem reconhecidas no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e a compatibilização dos Planos Diretores ao PDUI.

Para tanto, é fundamental que os Estados, Ente que possui a competência legislativa de instituir as regiões metropolitanas desenvolvam programas e ações contínuas de serviços de apoio técnico e jurídico aos Municípios integrantes das regiões metropolitanas.

Em grande parte, as regiões metropolitanas do país são compostas de Municípios de médio e pequeno porte e, esses Municípios requerem atenção por parte dos Estados, uma vez que o desenvolvimento de projetos e serviços técnicos que viabilizem o fortalecimento de políticas públicas integradas são deficitárias e muitas vezes são diversas a depender do perfil socioeconômico da região metropolitana e sua integração à região metropolitana.

A CNM ressalta que a baixa capacidade técnica e financeira nos Municípios dificulta a elaboração de estudos técnicos e jurídicos para a execução da política local e quando alçado para a escala metropolitana essas fragilidades relevam-se enormes desafios para a articulação da governança. Deste modo, sugerem-se as inclusões destacadas, visando o fomento ao



fortalecimento do apoio estadual na celebração de consórcios técnicos de planejamento urbano entre Municípios e o Estado.

Por essas razões, apresento a emenda.

Por essas razões, apresento a emenda supressiva.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2018



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal PSL/PR



CD/18516.38870-83